



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

DECRETO N.º 567/2024

De 02 de janeiro de 2024

Regulamenta a realização da contratação direta prevista no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG, Sérgio Lúcio Camilo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com o amparo no art. 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Na realização de contratação direta prevista no artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá instruir o processo administrativo com a documentação relacionada nos incisos I a VIII, do referido artigo, e ainda os seguintes documentos:

- I – comprovação da autorização específica da autoridade competente;
- II – proposta comercial do contratado, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- III – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º A estimativa de despesa a que se refere o inciso II, do artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021, deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da mesma Lei, e em conformidade com o disposto nos regulamentos próprios, contemplando preço unitário e preço total, bem como a indicação da dotação orçamentária demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

§ 2º A demonstração de compatibilidade orçamentária e financeira deverá ser realizada em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º A documentação referida no inciso V, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, poderá ser:

- I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
- III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133/2021, a ser atualizado na forma do artigo 182, da referida Lei.

§ 4º A autorização a que se refere o inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, deverá ser emitida pelo ordenador de despesas do órgão demandante.

§ 5º O processo administrativo terá a seguinte tramitação:

- I – o processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio à contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

II – após a manifestação prevista no inciso anterior, o processo administrativo retornará ao órgão ou à entidade proponente, para que o ordenador de despesa proceda ao cumprimento do disposto nos incisos II e III, deste artigo, como condição de eficácia do ato.

Art. 2º A formalização dos processos de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso V, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, obedecerá ao estabelecido em Decreto específico.

Art. 3º A formalização dos processos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I ao III, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, obedecerão ao estabelecido no regulamento específico.

Art. 4º As contratações diretas formalizadas com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser prorrogadas nos termos da referida Lei e Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu - MG,


Carimbo / Assinatura


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020